

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Jericó

LBI Nº 306, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1981

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1982 do Município de Jericó, Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jericó, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1982, discriminados pelos anexos constantes desta lei, estima a Receita em R\$ 31.800.000,00 (Trinta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	R\$	24.304.000
1100.00.00 - Receita Tributária	R\$	122.250
1200.00.00 - Receita Patrimonial	R\$	64.700
1400.00.00 - Transferências Correntes	R\$	23.993.050
1500.00.00 - Receitas Diversas	R\$	124.000
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	7.495.500
2500.00.00 - Transferências de Capital	R\$	7.495.500
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	31.800.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos seguintes quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme a seguinte discriminação:

DESPESA POR ORÇÃO DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO		
01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.134.000
PODER EXECUTIVO		
01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	2.370.000
02 - SECRETARIA GERAL	R\$	1.260.000
03 - SERVIÇO DE FAZENDA	R\$	3.746.000
04 - SERVIÇO DE VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS	R\$	7.000.000
05 - SERVIÇO DE RECREAÇÃO E CULTURA	R\$	4.700.000
06 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ..	R\$	5.200.000
07 - SERVIÇOS URBANOS	R\$	2.390.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	4.000.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	31.800.000

Art. 4º - De acordo com o artigo 60, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Jericó

43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64, fica o Poder Executivo autorizado a:

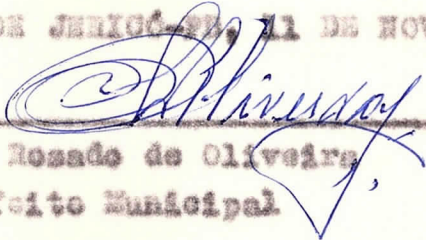
I - Rejeitado.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares a presente lei.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia - 01 de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 11 DE NOVEMBRO DE 1981



Lauro Rosado de Oliveira
Prefeito Municipal